



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/97

*Altera disposições da Lei Complementar nº 46/94.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 46, de 23 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

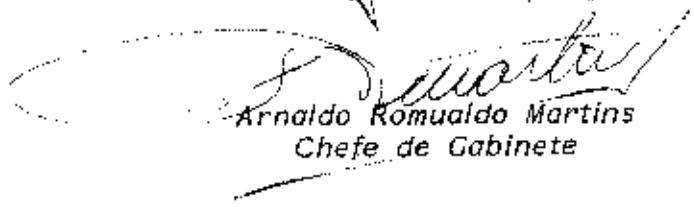
IV - Eixo de Comércio e Serviços I, de uso misto, destinado ao comércio e à prestação de serviços vicinais de interesse cotidiano, frequente e imediato, com baixo potencial de geração de tráfego e movimento, tolerado o funcionamento de casas de diversões noturnas em suas avenidas, desde que possuam sistema de proteção acústica, cujo projeto deverá ser assinado pelo seu responsável técnico e previamente aprovado pela Municipalidade;"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 1997.

  
João Moraes Gianoto  
Prefeito Municipal

  
Arnaldo Romualdo Martins  
Chefe de Gabinete